



PORTARIA

Prot. FAJE 08/2019

O Reitor da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, no uso de suas atribuições previstas no Art. 28 Inciso V do Regimento, considerando que a FAJE:

- a) É uma instituição acadêmica de ensino e pesquisa inserida no contexto brasileiro, aberta à internacionalização por seus convênios, pela presença de pesquisadores, professores, alunos e pessoas de várias nacionalidades;
- b) Oferece seus cursos em língua portuguesa,

Estabelece as seguintes normas para a proficiência em língua portuguesa para os candidatos brasileiros e estrangeiros dos cursos de graduação e pós-graduação:

Art. 1º – Os alunos regulares deverão comprovar um conhecimento suficiente da língua portuguesa para o acompanhamento das atividades acadêmicas.

Art. 2º – Será aplicado no processo de seleção dos candidatos que possuem o português como língua materna uma prova de redação com o objetivo de demonstrarem capacidade de reflexão e domínio do idioma.

§ 1º – Os candidatos que não obtiverem a nota 8 (oito) poderão se inscrever nos cursos regulares, porém deverão cursar durante dois semestres os cursos de "Exercícios de Redação I e II" oferecidos pela Faculdade;

§ 2º – Será exigida a aprovação nos cursos de Exercícios de Redação para a continuação do curso. Caso contrário, o aluno será desligado do curso;

§ 3º – Caso o aluno opte por não fazer o curso de português na FAJE, deverá submeter-se ao exame que será oferecido duas vezes ao ano, no final do primeiro semestre e no final do segundo semestre; para aprovação será exigida a nota 8 (oito).



Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia

Art. 3º – Será exigido dos candidatos que desejam se matricular como alunos regulares cuja língua materna não seja o português:

- (a) exame de conhecimentos básicos da língua portuguesa (compreensão oral e escrita), ou
- (b) apresentação do Certificado de Proficiência para Estrangeiros (Celpe-Bras) emitido pelo Inep (*Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Ministério da Educação* - www.portal.inep.gov.br).

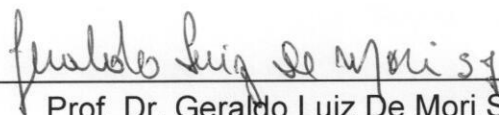
§ 1º – Os alunos que não obtiverem a nota mínima 7 (sete) no exame de conhecimentos básicos da língua portuguesa poderão matricular-se normalmente nos cursos, mas deverão frequentar o curso de "Português para estrangeiros", oferecido pela Faculdade, devendo também obter a nota 7 (sete).

§ 2º – Caso o aluno opte por não fazer o curso de português na FAJE, deverá submeter-se ao exame que será oferecido duas vezes ao ano, no final do primeiro semestre e no final do segundo semestre; para aprovação será exigida a nota 7 (sete).

Art. 4º - Exige-se a certificação da proficiência em língua portuguesa no primeiro ano de estudos para a inscrição no ano acadêmico sucessivo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2019.



Prof. Dr. Geraldo Luiz De Mori SJ

Reitor

